

14.968

DUAS PALAVRAS

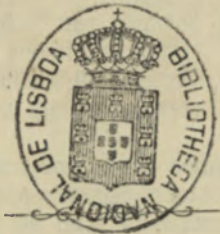
Á CERCA DAS

ILHAS DE S. THOMÉ E PRINCEPE

POR

LIBANIO N. DO VALLE

CAPTÃO DO EXERCITO



LISBOA

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL

DE THOMAZ QUINTINO ANTUNES, IMPRESSOR DA CASA REAL

Rua dos Calafates, 110

1877

DUAS PALAVRAS

DE J. DE THOMAS R. PRINCE



LIBRARY

UNIVERSITY OF CAMBRIDGE

OF THE UNIVERSITY OF CAMBRIDGE

1877

DUAS PALAVRAS

SOBRE

O FUTURO

DAS

ILHAS DE S. THOMÉ E PRINCIPE

Não tratarei das fataes e ridiculas, mas sempre dissolventes, desintelligencias das auctoridades das eras passadas; nem dos desaguisados, uns comicos outros tragicos, dos governadores das presentes epocas, com os juizes e habitantes; nem das scenas de adulterio, jogo, mancebia publica e devassidão dos mesmos governadores e auctoridades principaes.

Em geral todo o governador, senão sempre, é bem recebido e os habitantes principaes unanimemente declaram que como elle vem animado de boas intenções lhe prestam o seu apoio; decorridos apenas dois mezes foram-se para metade d'elles as apregoadas boas intenções, e no fim de quatro mezes têm-se evaporado por fórma tal e que poucos são os governadores que não logrem ouvirem um unisono de censuras e arguições; para isso, tudo serve desde as parcialidades em ponto grande, até ao indeferimento da mais insignificante pretensão, senão muitas vezes até da diminuição de ostentação de privança. Tudo é assoalhado, vida publica, vida domestica e sobretudo vida privada, desde os amores com a branca, senhora ou degradada, até aos com a preta fôrta ou liberta; mas como não é d'isso que tratarei, mas sim da prosperidade ou decadencia das ilhas, por isso ponho ponto e passo a occupar-me do que é meu intento.

Muita gente, com especialidade a d'aqui, reputa a ilha de S. Thomé n'um estado prospero (da ilha do Principe é desnecessario fallar-se) eu penso que nunca esteve, nem está, nem virá a estar; porque não considero que se deva contar como de prosperidade o tempo que ella teve 60 engenhos de assucar, o mais que seria, seria de prosperidade relativa, que rapidamente caducou e de que até hoje ainda não pôde dar o mais pequeno vislumbre d'ella. A sua prosperidade actual, a de vinte annos para cá, é a seguinte: os herdeiros de dois dos maiores proprietarios, um vende por baixo preço, e a prazo, as propriedades herdadas (é de todos o que viu mais longe) os outros têm as propriedades administradas por conta do banco ultramarino: o testador do primeiro herdeiro se deixou as propriedades desembaraçadas é porque não era só agricultor, era tambem capitalista; o segundo deixou parte da colheita, a colher, ainda onerada. — A de 2 ou 3 annos é ainda mais triste e desconsoladora; as principaes propriedades existem hypothecadas ao banco, e o commercio, em grande parte, depende da agencia do mesmo banco. — O futuro ainda mais triste se apresenta, porque as propriedades não estão nas condições de poderem libertar-se, nem em tempo remoto, do onus que sobre ellas peza; a prova é que os agricultores vêem-se na necessidade de venderem por sua conta o café, afim de terem capitaes para custearem o fabrico d'ellas, não obstante a agencia do banco dar mensalmente quantias avultadas para o entretenimento das propriedades.

Logo que a agencia do banco se retraia, como já se retraiu, que os agricultores não encontrem dinheiro n'ella, terão de entregar as propriedades, e qual será então o estado da ilha e da propria agencia? Estará esta rica de terras, mas exhausta de dinheiro e n'estas condições não poderá continuar as transacções, porque não terá de lueros os indispensaveis 30 contos de réis annuaes. Se recorrer ao expediente de vender essas propriedades soffrerá uma perda grande, porque além das propriedades estarem em geral bem avaliadas, hão de descerem tanto em valor estimativo como real; ou, ao de as administrar por sua conta, até que as circumstancias melhorem, verá os encargos augmentarem, ainda mesmo que encontre empregados baratinhos, e durante esse prazo qual será o estado da ilha? Pessimio,

porque arruinada a agricultura, arruinado está também o commercio, aniquillado este soffre redução o rendimento aduaneiro e reduzido este terá a metropole de subvencional-a, n'estas circumstancias ha prosperidade?

É este o estado deploravel que se me figura será o de S. Thomé, se continuarem as coisas como actualmente; mas como está nomeada uma commissão para tratar de um assumpto de maxima vitalidade para S. Thomé, eis a razão porque faço a presente publicação, em que não entra nem a vaidade, nem idéa alguma mesquinha, mas sómente a minha intima convicção sobre o assumpto, e também se o faço, é porque, a quem muito devo e muito respeito me incitou a que escrevesse o que penso ácerca de S. Thomé.

É a referida commissão composta de membros illustrados e conhecedores das necessidades do ultramar, só se lhe pôde notar a ausencia dos respectivos deputados e a do governador do banco ultramarino, sobretudo a d'este ultimo é sensível, pois, além de muito entendido nos negocios das provincias d'além-mar, é lá proprietario, se me afigura que algumas das providencias que a commissão deverá adoptar, terão immediata dependencia das agencias do banco.

É o fim da commissão tratar da sorte dos libertos (angolas) que em abril proximo passam á condição de livres; para S. Thomé é desnecessario esse trabalho, porque, na actualidade, mui poucos libertos ha legalmente, quasi todos elles foram pelos seus antigos patrões libertados quando em novembro de 1875 abandonaram as fazendas.

A violencia praticada com elles mandando que os que se não tinham contractado com outros patrões, fossem obrigados a contractarem-se com os antigos, sob pena de serem considerados vadios, nada produziu de benefico, rendeu só os emolumentos para o curador dos libertos, pelos contractos, e onerou o grangeio das fazendas com essa despeza; porque os antigos patrões não os quizeram e deixaram-n'os onde elles estavam, a maior parte servindo os forros, e os verdadeiros vadios esses continuaram a serem vadios, embrenhando-se nos mattos e ahí vivendo; portanto continuar a violencia de os ter como libertos quando foram considerados livres, por quem tinha esse direito, ainda mesmo depois de expirado o praso durante o qual a lei os collocou sob tutela, parece-me infracção da lei, e é impossivel,

que a commissão pense em perpetuar, ou sequer prolongar essa illegalidade. Creio que para evitar que os libertos se tornem vadios, ou para obstar que haja quem pense em fazer d'elles novos escravos, bastam as leis do nosso codigo; além d'isso não ha hoje em S. Thomé preto algum que não saiba que é livre e que o seu unico senhor é quem lhe paga mensalmente o que ajustou. Actualmente para o ultramar não são precisas leis especiaes, o que torna as leis especiaes necessarias são as leis especiaes que existem; commettem-se mais violencias e illegalidades á sombra d'ellas, do que as que se poderiam praticar com a lei geral.

Restam os Gaboens, que, em geral, não são libertos, porque nunca foram registrados, mas que foram declarados livres pelos seus donos em novembro de 1875; mas se pelo regulamento da tutela não podem ser considerados livres, não é culpa d'elles, mas sim das auctoridades que não cumpriram com o seu dever obrigando os antigos patrões a respeitarem a lei, ou não exercendo a devida fiscalisação deixando-os desembarcar na ilha depois de prohibida a importação; não lhes bastará a falta de apoio e abandono das auctoridades, em que viveram emquanto escravos? Não será sufficiente terem soffrido até hoje as consequencias da negligencia, senão muitas vezes a connivencia das auctoridades?!

O unico procedimento que se deve ter com os angolas e gabões, é dar-lhes a ampla liberdade que a lei e a justiça ordenam; esta resolução, além de justa e humanitaria é o mais conveniente para o desenvolvimento da ilha; em geral esses pobres angolas e gaboens são creaturas que para pouco servem, mas não são ainda elles os culpados, o que se deve esperar, que trabalho util podem produzir serviaes que aos 30 annos estão uns anemicos, outros gastos, e outros cobertos de syphilis? O que se póde esperar de quem, desde creança trabalhou de sol a sol, já sob a gargalheira, já sob o açoute, já sob o ferro, já sob o tronco, tendo por alimentação diaria, a banana, o mamão, a mandioca, o safu e a goiaba que podiam colher e uma libra de peixe secco distribuido aos domingos? Junte-se a esta miseria, toda a agoardente que podiam comprar, a que algumas vezes lhe davam, quando recolhiam molhados, as praticas e exemplos de devassidão e cynismo dados pelos brancos e

mulatos, e comprehender-se-ha a degradação, inutilidade e inhabilidade d'essa desgraçada gente. Foram estes, com mui poucas excepções, os fructos da escravidão.

Dada a completa liberdade a essa pobre gente, ella irá ganhar a sua vida segundo a sua aptidão e forças, e não será imposta aos agricultores por um certo e estipulado salario; dêem-lhes a faculdade de irem para onde quizerem, de viverem como as forças lhe pedirem; a vida para elles não será longa nem exigente, e infelizmente para a ilha a sua descendencia não avultará nas futuras estatisticas.

É por tanto necessario obter serviçaes em grande numero, bons, baratos e robustos; para se conseguir esse fim, visto a experiencia ter já demonstrado que os serviçaes krumanos, vindos dos pontos da Costa occupados pelos inglezes, não serviam por sairem caros e não poderem actualmente continuar a virem, parece-me que não ha outro recurso de que lançar mão senão servir-mo-nos com a prata de casa, adoptar a idéa iniciada e realisada pelo agricultor Prado, transferindo, dos pontos occupados por nós, os serviçaes por meio de resgate. Regulando por meio de uma lei equitativa e liberal essa transferencia, as condições e regulamento de trabalho, terá a esclarecida commissão bem merecido da patria e prestado um relevante serviço ás ilhas de S. Thomé e Principe.

A arrestação do Ovarense, arbitrariedade praticada pelos inglezes, obrigam-nos á providencial necessidade de recorrermos, como acima disse, aos serviçaes do nosso continente africano, que a meu vêr, são os unicos que convêm a S. Thomé: 1.º pela modicidade do salario; 2.º porque entendem o portuguez; 3.º porque se fica livre da intervenção das auctoridades inglezas; 4.º porque o numerario por elles ganho, quando regressem ao seu paiz, vae dar incremento ao desinvolvimento da riqueza n'esses pontos, bons exemplos de trabalho, de moralidade e apego á dominação portugueza, sobretudo se os educarem e evangelisarem.

Afim de evitar fraudes e violencias, dar mais validade ao tratado e garantia á sociedade, devem os resgates serem feitos com toda a publicidade e formalidades legais, por meio de uma escriptura entre o engajador e o soba; escriptura que deverá ser feita perante o chefe do conce-

lho, approvada pelo governador do districto e remettida por copia ao governador geral da provincia. N'essa escriptura deve o regulo, por si e seus descendentes, declarar que desde esse momento ficam elles livres e nunca poderão ser por elle constangidos a trabalharem sem salario, quando regressem ao seu paiz, mediante as clausulas seguintes: 1.º o preço do resgate; 2.º engajamento dos resgatados pelo tempo de 10 annos.

As clausulas do engajamento individual deverão ser:

1.ª Pagamento mensal, que deverá effectuar-se pela seguinte maneira; todos os mezes receberá metade do seu salario, e a outra metade será no fim de cada semestre mettida na agencia do banco, concluido o tempo do contracto receberá o salario depositado accrescido com os juros que tiver vencido: 2.ª receberá alimentação gratuita (identica á que se acha estabelecida) augmentada com uma comida de carne todos os domingos e substituida a aguardente pelo vinho: 3.ª terá em dias alternados escola nocturna, e diurna nes dias sanctificados: 4.ª irá aos domingos e dias sanctificados á missa, depois de sufficientemente instruido na religião catholica: 5.ª terá aquartelamento em senzalas com tarimbas corridas: 6.ª terá as passagens pagas: 7.ª os filhos que tiver serão tratados e alimentados gratuitamente até á idade de 8 annos, e d'essa idade em diante se trabalharem vencerão salario, alimentação e passagem: 8.ª se se inutilisar em serviço terá direito a ser logo enviado para o seu paiz; se se tornar indolente, vicioso, turbulento, insubordinado ou vadio, será pelo patrão despedido, sem direito á passagem de retorno: 9.ª terá para si e sua familia botica, enfermeiro e cirurgião; em estando doente perderá os dias que deixar de comparecer no trabalho; quando falte por indolencia perderá o dobro do tempo que estiver ausente; por doença simulada o triplo dos dias que não trabalhou: 11.ª terá para si e familia esteiras de Dande.

Não receberá vestuario, não por economia de dinheiro, porque o valor do vestuario, que actualmente recebem os libertos, deverá no fim de cada semestre ser entregue á agencia do banco, mas sim, de tempo e trabalho para o agricultor, e de utilidade para as pretas que assim ver-se-hão obrigadas a aprender a fazer o seu vestuario e o dos homens.

Para a execução d'estas disposições deverá haver em cada chefado um escrivão ou tabellião encarregado das escripturas dos contractos entre o engajador e o soba, o resgatado e o engajador; pelas duas escripturas, relativas ao mesmo individuo, perceberá a gratificação de 500 réis, a despeza do expediente e sello deverá sair da gratificação.

O lugar de curador dos libertos, deve ser substituido pelo de curador dos resgatados, mas não com as attribuições vexatorias e autoritarias que lhe confere o regulamento; deverá ter a seu cargo: registrar os contractos dos resgatados com o engajador, pondo o visto no referido contrato: passará em triplicado uma guia de residencia ao resgatado, indicando n'ella, precisamente, o ponto de residencia e a quem vae prestar os seus serviços, pelo que receberá unicamente a quantia de 200 réis para despezas de expediente; pois que o seu vencimento será de 1:200,000 réis annuaes: deverá dar uma das guias de residencia ao resgatado, enviará outra para a administração do conselho e a terceira guardal-a-ha no seu archivo: no livro do registro dos contractos deverá estar marcado para cada um dos resgatados um espaço para n'elle se escreverem as occorrencias; como transferencias de residencia, castigos, casamento, nascimento e fallecimentos de filhos, e fallecimento: ouvirá ou receberá pela mesma fôrma e identica maneira as reclamações tanto dos proprietarios como dos resgatados: ser-lhe-ha defeso intervir com o seu parecer, por forma que affecte o andamento economico e administrativo das propriedades ou estabelecimentos industriaes; os seus pareceres e intervenção versará unicamente sobre a fiscalisação e inspecção do pagamento das soldadas e indemnisação a dinheiro pelo vestuario, qualidade e quantidade da alimentação, residencia e cumprimento dos preceitos hygienicos: não poderá obstar a que seja despedido um serviçal tendo o patrão pago a viagem de retorno; tomará então conta d'elle mandando-o apresentar ao director das obras publicas, ou ao director da alfandega para vencer salario, e anunciará por edital que ha um serviçal sem trabalho: todo o parecer do curador sem approvação do governador, poderá deixar de ser cumprido: todo o parecer do curador sem approvação do governador terá recurso para a auctoridade judicial; todo o parecer com approva-

ção do governador terá recurso para o ministro do ultramar; todos os recursos terão effeito suspensivo, excepto, para o ministro, mas este terá direito a indemnisação, em processo summario: terá a seu cargo a fiscalisação da arrecadação dos honorarios e indemnisação de vestuario dos serviçaes, encarregue á agencia do banco; para esse fim deverá o banco entregar semestralmente a cada resgatado um recibo, em duplicado, da quantia que tiver sido entregue pelo patrão, o recibo em duplicado será pelo patrão enviado ao curador afim de que possa sem vexame, para a agencia e para o patrão, exercer a sua fiscalisação; é um acrescimo de trabalho para a agencia do banco, mas o premio de um por cento ao mez que recebe pelas suas transacções permite que se lhe imponha este onus.

No regulamento de trabalho marcar-se-hão as horas de trabalho e os respectivos descansos, o horario deverá ser o seguinte: trabalho das 6 ás 8—das 8 e meia ás 11; das 2 da tarde ás 6; estas horas de trabalho devem ser uteis, quando o sino tocar os serviçaes devem achar-se no local em que largaram o trabalho: falta ao ponto deve ser castigada com a perda do salario correspondente ao dobro do tempo auzente: ausencia do trabalho multa igual á antecedente: falta ao trabalho por doença simulada, comprovada pelo facultativo ou pelo enfermeiro, por cada dia de falta tres dias de multa: toda a ferramenta extraviada, roubada, ou inutilisada, antes de tempo, deve ser paga porquem a extraviou, ou inutilisou; para isso dever-se-hão fazer tabellas de duração e preço das ferramentas: qualquer insubordinação, motim ou desordem ligeira será castigada administrativamente; o desordeiro será remettido ao administrador do conselho que o enviará ao director das obras publicas para trabalhar os dias que tiverem sido arbitrados de castigo, e pelo seu trabalho vencerá unicamente os dois ranchos diarios que se distribuem á tropa, para o que será addido á companhia de policia e será juntamente com ella aquartelado: todo o resgatado que estiver um mez ausente da sua residencia, auzencia não justificada, por vadiagem, perde o direito á sua passagem, que lhe será descontada na quantia depositada: ausencia de 15 dias, em igualdade de condições, perde metade da passagem: todo o serviçal que como va desordem, em que bajam homicidios ou ferimentos,

será entregue ao poder judicial como qualquer cidadão: tanto as auctoridades judiciaes como as administrativas darão parte ao curador, dos resgatados que tiverem em seu poder, designando a culpa e o castigo arbitrado ou sentença publicada; afim de que o referido curador lance no livro de registro, na folha pertencente ao resgatado e na casa das occorrencias a respectiva nota: todo o serviçal se sujeitará aos preceitos hygienicos que forem mencionados nas instrucções que se publicarem, que serão obrigatorias tanto para o patrão como para o serviçal; estas instrucções devem conter tres ou quatro typos de senzalas em que deverão haver, tarimbas corridas, ventilação e luz, lavatorio geral, exclusão de humidade, latrinás e o solo argamasado.

Nas condições de trabalho, além das clausulas que fazem parte do texto da escriptura lavrada entre o engajador e o resgatado, adoptar-se-hão as seguintes: toda ou qualquer quantia pertencente aos resgatados e que deva ser mettida na agencia do banco, e o não tenha sido, será cobrada por meio de processo identico ao das dividas á fazenda nacional: qualquer quantia pertencente aos resgatados e depositada na agencia não poderá ser penhorada: em caso de quebra da agencia serão os resgatados considerados credores privilegiados: se qualquer resgatado, antes de concluido o tempo do seu engajamento, tiver constituído familia legitima com habitante da ilha, e não quizer regressar ao seu paiz, receberá do patrão o preço da passagem de retorno, e do governo da provincia o preço da passagem da vinda: sómente será permittida a permanencia aos que se acharem n'essas condições; todo o resgatado que ao desembarcar estiver inutilizado para o trabalho, ou que fôr invalido, será pelo engajador alimentado e reenviado para o seu paiz: o resgatado reenviado levará uma guia para o governador do districto, além do officio que deverá ir na mala do correio, para que não fique mendigo em terra estranha: por cada resgatado invalido ou inutil, pagará o engajador, como multa á fazenda nacional, uma quantia igual á do resgate; essa quantia será cobrada como se fosse divida á fazenda nacional e em qualquer ponto do territorio portuguez: deverá cessar a responsabilidade do engajador desde o momento em que o resgatado receba o bilhete de

residencia: todo o proprietario, agricultor ou industrial será obrigado a enviar os seus serviçaes ás escolas regias de instrucção primaria, aos cursos nocturnos, em dias alternados e aos diurnos nos dias santificados: todo o proprietario, agricultor ou industrial que tenha ao seu serviço doze serviçaes, quer brancos, quer pretos, será obrigado a manter uma escola nocturna, em dias alternados, nos dias não santificados, e diurna nos dias em que o forem, quando esteja distante a escola regia: todo o proprietario agricultor ou industrial será obrigado a mandar os seus serviçaes á missa nos domingos e dias santificados, depois de instruidos sufficientemente na religião catholica: todo o proprietario, agricultor ou industrial que tenha ao seu serviço doze serviçaes será obrigado a ter capella, com missa nos domingos e dias santificados, quando for distante a igreja parochial ou qualquer capella: será permittido que dois ou tres proprietarios se reunam para manterem a escola e fazerem face ás despezas de culto e catechisação: o governador em conselho de provincia, tomará semestralmente ao curador a declaração de que as clausulas dos contratos têm sido cumpridas, sobretudo a parte dos depositos, ou quaes as que não têm sido cumpridas, e as causas que deram origem a isso: a declaração do curador será lançada na acta e publicada no boletim official: será publicado mensalmente no boletim official e em mappas, separados dos do resto da população, o movimento de saída e entrada, os casamentos, nascimentos, baptisados e fallecimentos havidos, e bem assim o movimento hospitalar; emfim tudo quanto diga respeito á vida civil dos resgatados, por fórma que se possa a todo o tempo e com a maxima clareza organizar-se uma estatistica a respeito d'elles.

Para completo d'estas providencias, e como remate a ellas, deve organizar-se uma policia rural que servirá, para segurança individual e das propriedades, para reprimir a vadiagem e para conter qualquer demazia, quer dos patrões, quer dos resgatados e outros serviçaes.

Para fazer face á despeza com a criação e conservação d'este corpo especial, parece-me, que uma derrama entre todos os proprietarios ruraes daria o fim desejado, que cada quinta, fazenda, propriedade, roça, fabrica ou officina com mais de tres serviçaes deveria pagar annualmente na se-

guinte proporção: desde 3 até 5, 1\$000 réis; desde 5 até 8, 1\$500 réis; desde 8 até 10, 2\$000 réis; desde 10 até 25, 3\$500; desde 25 até 35, 4\$500 réis, desde 35 até 45, 6\$500 réis; desde 45 até 55, 9\$000 réis, desde 55 até 80, 12\$000 réis, desde 80 até 100, 15\$000 réis, e d'ahi por diante por cada grupo de 25 serviçaes, mais réis, 3\$000.

Repito, não foi a vaidade nem malquerença alguma quem me compelliu a escrever este folheto, no que está escripto não ha allusão, a pessoas, cousas ou factos, indiquei tão sómente o que me lembrou e pareceu util fazer-se em beneficio das ilhas de S. Thomé e Principe, e oxalá que este meu trabalho fosse tão perfeito e completo que providenciasse a todas as suas necessidades.

Lisboa 26 de julho de 1877.

FIM

Las listas de los presentes son las siguientes:

1. Sr. D. José María de Echeverría, 1800. 2. Sr. D. Juan José de Echeverría, 1800. 3. Sr. D. Juan José de Echeverría, 1800. 4. Sr. D. Juan José de Echeverría, 1800. 5. Sr. D. Juan José de Echeverría, 1800. 6. Sr. D. Juan José de Echeverría, 1800. 7. Sr. D. Juan José de Echeverría, 1800. 8. Sr. D. Juan José de Echeverría, 1800. 9. Sr. D. Juan José de Echeverría, 1800. 10. Sr. D. Juan José de Echeverría, 1800. 11. Sr. D. Juan José de Echeverría, 1800. 12. Sr. D. Juan José de Echeverría, 1800. 13. Sr. D. Juan José de Echeverría, 1800. 14. Sr. D. Juan José de Echeverría, 1800. 15. Sr. D. Juan José de Echeverría, 1800. 16. Sr. D. Juan José de Echeverría, 1800. 17. Sr. D. Juan José de Echeverría, 1800. 18. Sr. D. Juan José de Echeverría, 1800. 19. Sr. D. Juan José de Echeverría, 1800. 20. Sr. D. Juan José de Echeverría, 1800.

Lista 28 de julio de 1871.